



VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA LDO E LOA?

- **LDO** – A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- **LOA** – É na **Lei Orçamentária Anual** que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento.



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e discussão para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 2º - A Audiência Pública tem o objetivo específico de apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual e LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias**, ambas para o exercício de 2025

Parágrafo único – A sessão tem acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º - A audiência terá primeira chamada às 9h, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 9h:30min com qualquer número de presentes.

Parágrafo único – A sessão terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 4º - O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- Nome (assinatura), RG e telefone;
- A entidade ou órgão a que pertence;
- E-mail.

Parágrafo único – A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º - A Audiência será conduzida pelo presidente da mesa, nos termos definidos neste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente da Audiência Pública será o Ouvidor Geral ou seu representante legal.

Art. 6º - São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

- Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º - O Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- Controlar o tempo das intervenções orais;
- Registrar o conteúdo das intervenções;
- Sistematizar as informações;
- Elaborar a ata da Sessão;
- A guarda da documentação produzida na audiência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 10 São deveres dos participantes:

- Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11 É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequencia dos debatedores.

Art. 12 A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único. A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição de cada eixo (tema), a inscrição será feita pelo moderador através de indicação.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13º – A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- Leitura e exposição – item a item – do conteúdo da versão Preliminar da **LOA** e **LDO** pelos responsáveis por sua elaboração;
- Debates orais.

Art. 14º – Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo Presidente.

Art. 15º – Os participantes disporão de 2 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único – Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 16º – Os técnicos do Município e da Empresa Consultora terão até 05 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Art. 17º – O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Parágrafo único – A critério do Presidente da sessão, caberá resposta “a posteriori” por escrito.

Art. 18º – Os técnicos terão direito a tréplica, com o tempo de 02 (dois) minutos.

Art. 19º – Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro. Concluídas as exposições e as intervenções, a secretária de participação popular lavrará a Ata de Certificação da Realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública.

Parágrafo único – Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pela Secretária de Participação Popular, devendo ser anexada à lista de presença, e posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 20 – As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Rosário do Catete, 20 de fevereiro de 2024

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Finanças

Controladoria Geral do Município